



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL



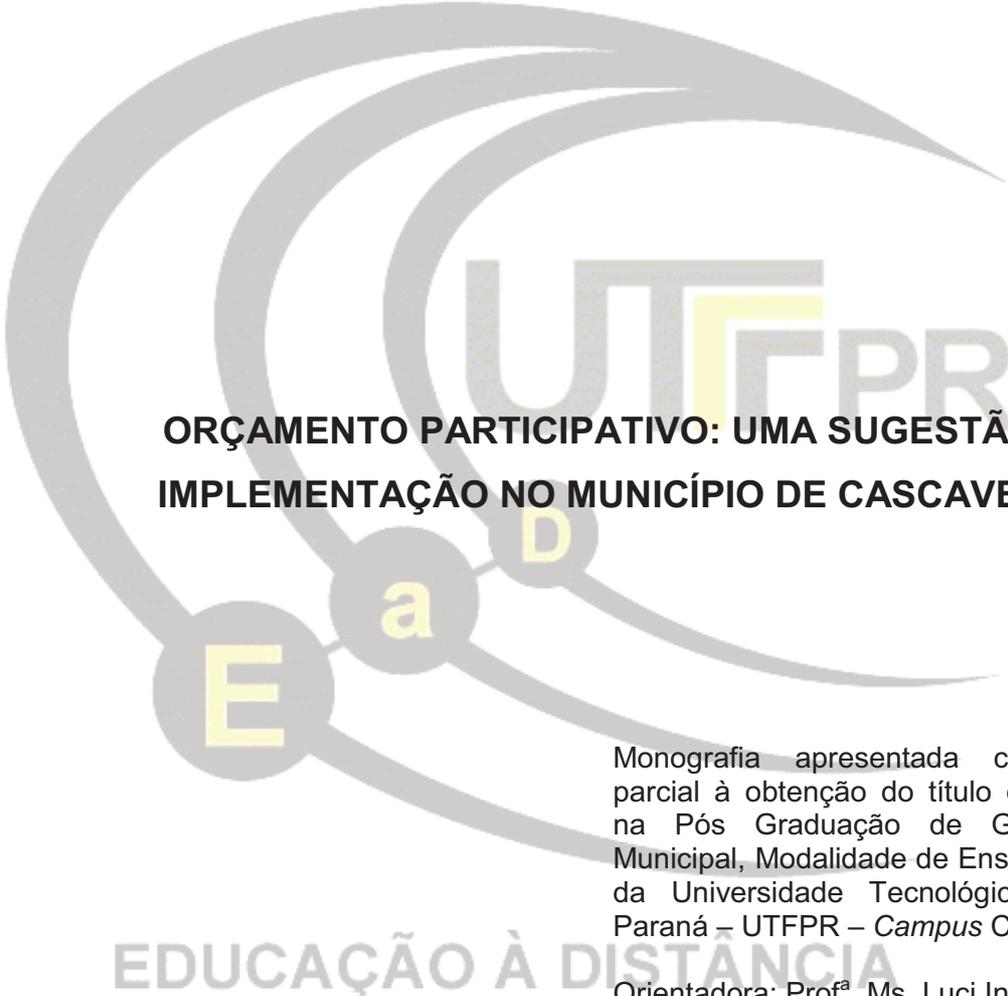
SUELEN MIRANDA

**ORÇAMENTO PARTICIPATIVO: UMA SUGESTÃO DE
IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL PR**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA
2011

SUELEN MIRANDA



**ORÇAMENTO PARTICIPATIVO: UMA SUGESTÃO DE
IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL PR**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação de Gestão Pública Municipal, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *Campus* Curitiba.

Orientadora: Prof^ª. Ms. Luci Inês Basseto.

CURITIBA

2011



TERMO DE APROVAÇÃO

Orçamento participativo: uma sugestão de implementação no município de Cascavel
PR.

Por

Suelen Miranda

Esta monografia foi apresentada às _____ h do **dia** ____ **de** _____ **de**
2012, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de
Especialização em **Gestão Pública Municipal**, Modalidade de Ensino a Distância,
da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Campus* Curitiba. O candidato foi
arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados.
Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho _____.

Prof^a. Ms. Luci Inês Basseto
UTFPR – *Campus* Curitiba
(orientadora)

UTFPR – *Campus* Curitiba

UTFPR – *Campus* Curitiba

Dedico esta monografia a todos que tornaram possível a realização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me dar força, paciência e sabedoria para mais esta conquista.

À orientadora desta monografia, professora Luci Inês Bassetto, por estar presente nos momentos de dúvida, por sempre atender com presteza, graça e paciência; bem como pelo incentivo em cada momento de abalo e fraqueza.

Aos tutores presenciais e à distância pelo carinho e atenção com que nos atenderam.

Aos meus pais, que sempre acreditaram em meu potencial, ousadia e persistência.

Por fim, agradeço a todos que direta e indiretamente contribuíram para que eu chegasse até aqui.

"Um político divide os seres humanos em
duas classes: instrumentos e inimigos".
(FRIEDRICH NIETZSCHE)

RESUMO

Orçamento participativo: uma sugestão de implementação no município de Cascavel PR. 2011, 38 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

Este trabalho teve como temática abordar e sugerir a implementação do uso de uma ferramenta de gestão democrática, denominada orçamento participativo, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica. Inicialmente, foi explanado sobre o orçamento público, tendo como base a legislação existente. A seguir, foi apresentado o orçamento participativo e suas características, bem como sua aplicação em alguns municípios do Brasil. Na sequência, sugere-se a implantação da ferramenta no município de Cascavel- PR, sendo em seguida apresentados os resultados e discussão sobre a importância do emprego do mesmo, e, por fim, a conclusão do trabalho.

Palavras-chave: Participação popular. Destinação de recursos. Transparência.

ABSTRACT

MIRANDA, Suelen. Participatory Budgeting: a suggestion of using the tool of democracy in the municipality of Cascavel PR. 2011. 39 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

This work was thematic approach and suggest the implementation of using a tool of democratic management, called participatory budgeting, in Cascavel, Paraná State. For this purpose, we performed a literature search. Initially, it was explained on the public budget, based on existing legislation. Next, the participatory budget was presented and their characteristics, and their application in some cities of Brazil. Following, it is suggested the implementation of the tool in the city of Cascavel-PR, and then present the results and discussion on the importance of the use of it, and, finally, to complete the work.

Keywords: Popular participation. Allocation of resources. Transparency.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
2. 1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	13
2. 1. 2 Planejamento	14
2. 2 O ORÇAMENTO PÚBLICO.....	15
2. 2. 1 Plano Plurianual - PPA.....	16
2. 2. 2 Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	16
2. 2. 3 Lei Orçamentária Anual - LOA	17
2. 3 ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - OP	18
2. 3. 1 Um avanço na democracia.....	19
2. 3. 2 Formas de participação popular	20
2. 3. 3 Lei complementar à LRF	22
2. 4 ASPECTOS HISTÓRICOS DO PLANEJAMENTO E DA PARTICIPACAO POPULAR.....	23
2. 4. 1 A Democracia Local no Brasil	26
2. 5 O EXEMPLO DE PORTO ALEGRE - RS	26
2. 6 O OP PARA CASCAVEL PR.....	28
2. 6. 1 Sugestões	29
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA.....	32
3. 1 TIPO DE PESQUISA OU TÉCNICAS DE PESQUISA	32
3. 2 COLETA DOS DADOS	32
3. 3 ANÁLISE DOS DADOS.....	33
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	34
5 CONCLUSÃO	35
REFERÊNCIAS	36

1 INTRODUÇÃO

O Brasil passou por sérios desequilíbrios em suas contas públicas, como a dívida externa, as elevadas taxas de inflação e uma profunda crise do Estado, fatos que se agravaram e tornaram-se mais conhecidos nos anos 90. Tais acontecimentos aumentaram a preocupação com os gastos públicos, o que fez com que a Constituição de 1988 trouxesse alguns instrumentos legais exigindo planejamento e transparência nas gestões que se seguiriam.

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF) reforça a ligação entre o planejamento e a execução dos gastos. Ela destaca o que se espera da responsabilidade na gestão fiscal e das ações planejadas e transparentes, prevenindo os desequilíbrios que afetam as contas públicas, impondo limites para o cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas e condições para evitar abusos e desvios de verbas.

Um dos instrumentos criados para assegurar a transparência na gestão foi o orçamento participativo. Ele garante o envolvimento da sociedade na elaboração de metas e a divulgação de todas as ações relacionadas às receitas e despesas do período. Para isso, foram criados alguns mecanismos como a participação popular em reuniões e discussões para a elaboração de planos de orçamentos; o acesso e consulta às contas dos administradores durante o exercício; e a elaboração de relatórios periódicos referente aos gastos, tudo com ampla divulgação e acesso facilitado da população.

A LRF existe, mas não significa que de fato o orçamento participativo ocorra em toda sua extensão, pois existem formas de se driblar a lei e encenar o seu funcionamento. Porém, a não participação da população compromete o efetivo desenvolvimento do município em áreas de suma importância, como saúde, educação, segurança e habitação, e os prejudicados são os usuários desses serviços, ou seja, a própria comunidade que fica à margem do sistema, apenas colhendo os frutos de uma má administração local.

Esta pesquisa visa contribuir para a transparência na gestão, incentivando a população a cooperar através de seus representantes, com a elaboração conjunta de uma proposta orçamentária focando as prioridades de cada região.

Foi feita uma explanação sobre o município de Porto Alegre, que aderiu ao uso da ferramenta e que serve como exemplo para a sugestão da implantação do Orçamento Participativo. Com o uso da ferramenta, é possível visualizar quais áreas são prioritárias, bem como serão publicados relatórios periódicos, de uma forma mais transparente, com livre acesso à comunidade, como indica a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante deste contexto, tem-se que o objetivo geral deste estudo é sugerir a implantação do orçamento participativo como ferramenta democrática para otimização dos recursos públicos municipais.

A partir da definição do objetivo geral, os objetivos específicos estão assim elencados:

- Trazer definições do orçamento participativo;
- Apresentar um breve histórico do orçamento participativo;
- Apresentar o OP de Porto Alegre RS;
- Sugerir a implantação da mesma no município de Cascavel - Paraná.

Além dos aspectos acima expostos, o orçamento participativo (OP) é uma das formas mais diretas da população exercer seu poder de decisão, sua cidadania, de mostrar que se interessa pelo seu município e pela distribuição dos recursos, gerando assim uma relação significativa entre Estado e sociedade.

Para Salles (2010), a participação cresce na medida em que começam a acontecer mudanças; na medida em que se notam resultados positivos, a efetividade do sistema passa a ser acreditado. A criação de conselhos participativos aumenta a capacidade de compartilhamento das definições dos rumos que serão tomados. Trata-se de uma inversão na estrutura do Estado, pois este passa a ser submetido ao controle direto da população. Há uma inversão também nas prioridades, passando a ter um atendimento de maior urgência os bairros mais debilitados e de maior carência.

Assim sendo, existe uma necessidade constante de identificação, e conseqüentemente de melhoria, dos aspectos que dificultam o desenvolvimento da gestão, pois o cidadão está sujeito às oscilações da boa ou má administração local. Com o orçamento participativo, as expectativas, o relacionamento com o

crescimento do município pode ser aperfeiçoado, o que se torna de fundamental importância devido à interferência direta no bem-estar humano e, dessa forma, no crescimento da cidade, o que justifica a realização deste trabalho.

Para cumprimento dos objetivos gerais e específicos adotados nesta monografia, a metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, sendo utilizadas diversas fontes como formas de consulta, tais como livros, artigos, revistas e redes eletrônicas, que serviram de embasamento para os objetivos propostos neste trabalho.

Sua estrutura está da seguinte maneira: na fundamentação teórica, será tratado da Lei de Responsabilidade Fiscal, o orçamento público, o orçamento participativo, aspectos históricos da participação popular, orçamento participativo em Porto Alegre, e a sugestão para implantação no município de Cascavel PR.

Na parte relativa aos resultados produzidos, o trabalho está organizado no apontamento das vantagens da utilização do orçamento participativo no município de Cascavel PR.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar nº 101 de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é legalmente amparada no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal de 1988, e foi criada com o intuito de normatizar as finanças públicas.

Em Ziviani (2004), vemos que a LRF é um passo do governo em busca da modernização da administração pública, tendo em vista suas inovações nos instrumentos de política social, e na reforma da previdência social, aumentando a qualidade e a abrangência do atendimento, entre outras melhorias.

Na Lei em pauta, é estabelecida que a gestão deve ter ações planejadas e transparentes, prevenir os riscos e corrigir desvios que possam afetar as contas públicas. Também é exigida a garantia de equilíbrio financeiro com o cumprimento de metas e resultados, e impõe limites e condições para as despesas com pessoal, seguridade, operações de crédito, entre outros.

No art. 23, parágrafo 3, tem-se que as sanções aplicadas ao ente que exceder nas despesas com pessoal. Ele não poderá receber transferências voluntárias, não poderá obter garantia direta ou indireta de outro ente, nem contratar novas operações de crédito, exceto aquelas destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Na LRF fica instituída que nenhum governante poderá criar uma nova despesa continuada, por prazo superior a dois anos, sem indicar sua fonte de receita ou redução de uma despesa.

Conforme o art. 42, fica vedado também, nos últimos oito meses de mandato, contratação de dívidas que não possam ser cumpridas integralmente até o final do período. Em caso de as parcelas se estenderem até o próximo exercício, deve antes considerar a disponibilidade de caixa para o pagamento da mesma, sem comprometimento do orçamento seguinte. O intuito é evitar o aumento desenfreado

das dívidas públicas, pois o gestor deve sempre ter um planejamento prévio de sua capacidade financeira.

2. 1. 2 Planejamento

Planejamento não diz respeito a decisões futuras, mas às implicações futuras de decisões presentes. Sendo assim, o planejamento pode ser considerado um dos aspectos mais importantes da Lei de Responsabilidade Fiscal para a administração pública, pois determina a produção de novas informações como o estabelecimento de metas e condições para a execução orçamentária, bem como para a previsão e a arrecadação da receita.

O planejamento municipal, de acordo com a LRF, resulta no cumprimento das exigências constantes na mesma, como a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual, juntamente com seus respectivos anexos. A execução de um bom planejamento deve incorporar a elaboração de relatórios e amplas discussões e análises com a participação efetiva das comunidades, o que permitirá o acompanhamento do seu conteúdo.

Com isso, os municípios devem se preparar para fazer previsões de curto, médio e longo prazo para suas receitas e despesas, bem como acompanhá-las mensalmente, além de dispor de um rigoroso sistema de controle de suas finanças.

Em Pires (2001) vemos que o planejamento envolve também o monitoramento e a avaliação, integrados num sistema que permite a correção de etapas mal sucedidas. No art. 67 da LRF, tem-se que o acompanhamento e a avaliação serão realizados pelo conselho de gestão fiscal, composto por representantes de todas as esferas de Governo, bem como entidades técnicas representativas da sociedade. Esse conselho visará ainda a divulgação das análises, estudo e diagnósticos efetuados durante o monitoramento da gestão fiscal.

A LRF preconiza os mesmos instrumentos que a CF para o planejamento dos gastos públicos: o PPA, a LDO, e a LOA, porém, trouxe definições mais específicas de o quê e como tais metas devem ser atingidas. Busca ainda reforçar a vinculação entre as atividades de planejamento e de execução do gasto público, conforme segue.

2.2 O ORÇAMENTO PÚBLICO

Para Abrantes e Ferreira (2010), é no orçamento público que são traduzidas as medidas governamentais de caráter financeiro, político, gerencial e econômico tomadas pelo Estado. Para os autores, é a partir daí que o gestor, seja ele presidente, governador ou prefeito, poderá viabilizar a execução de seu projeto de governo.

A Secretaria de Orçamento Federal define orçamento público como uma lei que traduz em termos financeiros o emprego dos recursos públicos. Por isso, é um instrumento de planejamento que reflete as resoluções políticas e suas prioridades para a consideração das demandas ante a escassez de recursos.

Para Souza (2000), o orçamento público é, atualmente, um dos instrumentos mais importantes e corriqueiros de gestão dos negócios de uma sociedade politicamente organizada. É, portanto, a balança de equilíbrio entre o governo e os cidadãos: o governo faz algo para os cidadãos, e, em contrapartida, estes contribuem com seus impostos.

A Constituição de 1988, em relação ao planejamento na administração pública, preocupou-se em institucionalizar a integração entre planejamento e orçamento, e tornou compulsória a elaboração de três instrumentos básicos para esse fim. Eles devem ser interligados com o Plano Diretor, obrigatório para municípios com população superior a 20 mil habitantes, o qual define os rumos e estratégias para o desenvolvimento urbano.

Tais instrumentos são: o Plano Plurianual (PPA), que foi desenvolvido para as ações de médio prazo, coincidindo com a duração de um mandato do Chefe do Executivo; a Lei Orçamentária Anual (LOA), para discriminar os gastos de um exercício financeiro; e a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), para servir de elo entre os outros dois instrumentos, como pode ser visto a seguir.

2. 2. 1 Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual (PPA) estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração, e deve ser elaborado no primeiro ano de mandato do presidente eleito, de forma genérica e para os quatro anos seguintes, para as despesas referentes a programas contínuos. Previsto no Art. 165, inciso I da Constituição Federal, no PPA deve conter as despesas de capital e outras delas decorrentes. Deverão também constar as intenções de investimentos da gestão, como as dívidas a serem pagas, as obras a serem construídas e os programas a serem implementados.

Nascimento e Debus (2001) afirmam que o PPA tem a condição de documento de mais alta hierarquia no sistema de planejamento de qualquer ente público. Todos os demais planos e programas devem subordinar-se às diretrizes, objetivos e metas nele estabelecidos. O art. 167 da CF, parágrafo 1º, descreve que nenhum investimento poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA ou sem lei que autorize sua inclusão.

2. 2. 2 Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) são encontradas as metas de forma mais específicas e detalhadas. Esta é elaborada com base nas intenções constantes no PPA, para todo o exercício subsequente da administração municipal.

Na Constituição Federal (CF), a LDO tem como função básica orientar a elaboração dos orçamentos anuais, além de estabelecer as prioridades e metas da administração, no exercício financeiro subsequente.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz que, além de orientar a elaboração dos orçamentos anuais, a LDO tem a função, entre outros, de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício; dispor sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos

programas financiados pelo orçamento; disciplinar as transferências de recursos a entidades públicas e privadas; quantificar o resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros; e estabelecer limitações à expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado. A LDO procura então sincronizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes do governo em questão, estabelecidas no PPA.

O art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, estabelece que a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, deve dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e orientar a elaboração da LOA. Deverá conter ainda, conforme o art. 4, parágrafo 3º da LRF, o Anexo de Riscos Fiscais, considerando os riscos que possam afetar as finanças públicas, bem como as estratégias a serem tomadas caso venham mesmo a ser afetadas.

A LDO estabelece regras gerais substantivas, traça metas anuais e indica os rumos a serem seguidos e priorizados no decorrer do exercício financeiro, não se detendo em situações específicas ou individuais, próprias do orçamento. O seu papel consiste em ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa. Ela é responsável pela interligação entre o que o governo planejou para os seus quatro anos de mandato e o que efetivamente vai realizar em cada ano civil.

2. 2. 3 Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é realizada posteriormente por meio da LDO. A LOA visa tornar concretos os objetivos e metas propostas no PPA, e nela estão estimadas as receitas a serem arrecadadas no exercício financeiro, e fixadas as despesas que o governo espera realizar. A LOA contém três orçamentos, conforme previstos na CF: o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social (previdência social, assistência social e saúde) e o orçamento de investimentos das empresas estatais.

A LOA constitui o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública, pois a principal finalidade é manter o equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

A discriminação das receitas e despesas constantes na LOA constará todos os movimentos do período em questão, os recursos destinados a cada programa, e a distribuição para cada Secretaria Municipal, pois são elas que executarão cada uma das ações anteriormente planejadas. A LOA, sendo orientada pela LDO, deve manter os objetivos inicialmente definidos nesta, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecendo aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, conforme Lei 4.320 de 1964.

As emendas aos projetos de LOA ou aos projetos de créditos adicionais somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA e com a LDO, conforme a CF no seu artigo 166, parágrafo 3º, inciso I.

A LRF atribui ainda à LOA, o demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas da LDO, a previsão de reservas para imprevistos fiscais, e apresentar as receitas e as despesas relativas à dívida pública.

2.3 ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - OP

O orçamento de um município é público, ou seja, a população deve ter livre acesso aos planos projetados para o município, ao conteúdo e pautas das reuniões para que possa ser acompanhado e devidamente cobrado o cumprimento das metas de uma gestão. O orçamento participativo (OP) é a elaboração do orçamento municipal junto com a comunidade por meio de encontros e reuniões periódicas, onde a população elege a destinação de parte dos recursos financeiros para o seu município. Para Escossia (2011), tal participação permite um melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando o desperdício com obras desnecessárias ou abandonadas no decorrer da sua construção.

A proposta de uma administração pública voltada para as necessidades da sociedade tem em sua essência a ampliação da participação dos atores sociais na definição da agenda política e econômica, e apresenta como alternativa alguns

mecanismos de participação direta do cidadão: os fóruns temáticos, os conselhos gestores de políticas públicas e os OP.

Os fóruns temáticos são espaços abertos para discussões públicas de assuntos de interesse comum, onde os temas são previamente definidos e postos em debate para um consenso entre os participantes. É uma forma de manifestação dos movimentos sociais, troca de experiências e formulação de novas propostas.

Os conselhos gestores são canais democráticos entre a sociedade e a administração local, para que a política pública seja posta em prática de acordo com os interesses do grupo. Seu principal objetivo é ampliar a oferta e melhorar a qualidade da prestação de serviços e informações públicas, como se pode ver em Martini (2005).

Para Pestana (2007), o conselho gestor é a oportunidade de participação da população, através de seus representantes eleitos, na construção de um modelo administrativo que atenda prioritariamente aos grupos de maior necessidade. Tais representantes ainda devem fiscalizar seu funcionamento e recomendar melhorias, para que seu andamento seja completo.

2. 3. 1 Um avanço na democracia

O orçamento participativo é um grande avanço da democracia, pois se trata de uma forma descentralizada e interdependente de administração. Aqui, a cidadania e a preocupação com o efetivo bem-estar da sociedade são valores com elevado grau de prioridade, mostrando que a organização social pode tornar-se mais justa e solidária, desde que seja aceita pelo gestor do grupo.

Em Maia (2010), vemos que orçamento participativo (OP) é um mecanismo governamental de democracia participativa, onde os cidadãos podem influenciar ou auxiliar na decisão referente aos orçamentos públicos. Isso influi diretamente nos investimentos de prefeituras municipais por meio da participação cidadã. Sua principal característica é a participação direta e efetiva das comunidades na elaboração da proposta orçamentária do governo. Tal proposta tem como objetivo prever as receitas e despesas para o exercício, devidamente embasadas e justificadas.

Os OP normalmente contam com assembleias periódicas, abertas, onde acontecem as negociações diretas com o administrador local, pois é onde podem conseguir o consenso nas prioridades da população. Essas assembleias costumam ter sub-regiões municipais, bairros ou distritos, com discussões temáticas, características de cada região, onde são eleitos os delegados para representação de um tema ou de uma região.

Tais delegados formam um Conselho anual que, além de dialogar diretamente com os representantes da prefeitura sobre a viabilidade de execução das obras aprovadas nas assembleias, também poderão propor reformas nas normas do programa, e definir as prioridades para os investimentos, de acordo com a carência de serviço público em cada área do município (MAIA, 2010).

2. 3. 2 Formas de participação popular

O OP é a oportunidade que a população tem para ajudar a definir as prioridades para a cidade. Principalmente a população mais carente, pois essa parcela sofre diretamente com o impacto do déficit social. A população manifesta, neste espaço aberto para discussões democráticas, suas opiniões a respeito do que mais impacta negativamente na sua região. Porém, é necessário ser responsável não apenas pelas decisões, mas, sobretudo, pela execução, fiscalização e avaliação do que foi decidido.

A efetividade do OP depende também de um retorno de caráter prático, claro e preciso das secretarias para a discussão do orçamento, pois tais retornos influenciarão positivamente no engajamento da parte da população que até então mostrou ceticismo ante as discussões.

As participações da população não necessitam ser na modalidade presencial, o que poder causar certa dificuldade no deslocamento dos moradores mais distantes do local escolhido para as reuniões. Para reduzir tal inconveniência, algumas prefeituras passaram a disponibilizar em seu *site* (página eletrônica) enquetes referentes às discussões de melhoria para o município. Dessa forma, o cidadão pode participar pela rede eletrônica, de maneira rápida, prática, na comodidade da sua residência.

Nas Assembleias Regionais e Temáticas, a população elege as prioridades para o município, elege seus conselheiros, e define o número de delegados da cidade para os seus respectivos fóruns regionais e grupos de discussões temáticas.

Os fóruns de delegados são responsáveis pela definição, por ordem de importância, das obras e serviços que serão discutidas no período de maio a julho e pela análise e aprovação do Plano de Investimentos e Serviços da sua Região ou Temática.

Tais fóruns fazem a mediação entre a população e o Poder Público, e garantem a qualidade e a dignidade das pessoas que estão acompanhando o processo de forma legal e transparente. A organização dos OP deve disponibilizar uma via legítima de representatividade e participação, construindo um canal receptivo para as informações, pois isso contribuirá para que os indivíduos cada vez mais tenham a possibilidade de participar, decidindo e garantindo a sua decisão na construção e melhoria do seu município.

Para Costa, Vidal e Camelo (2005, p. 43), o OP tem como principal finalidade "promover a participação direta da comunidade na elaboração, acompanhamento e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município".

Nassuno (2006) ainda amplia os benefícios da participação da sociedade na política local. Para a autora, com o OP é promovido o desenvolvimento da moralidade e da inteligência da população, pois a liberdade de expressão reduz a submissão de certos grupos oprimidos pela maioria. Afirma ainda, que a ferramenta combate os aspectos negativos que a democracia costuma causar, que são a apatia e a acomodação que marcou o fim da ditadura.

O ato de intervir na elaboração do objeto orçamentário supõe intervir no cerne de uma cultura política, e demonstra as possibilidades de distribuição mais equitativa de recursos (LARANGEIRA, 1996).

No Orçamento Participativo, o poder passa a ser dividido entre gestores e sociedade. Esta passa a ser uma peça importante nas políticas direcionadas ao município. Assim, cresce a percepção de que fazer política é muito mais que votar; é participar, interagir, opinar, fazendo assim parte de uma construção constante do presente e do futuro.

2. 3. 3 Lei complementar à LRF

A Lei Complementar nº. 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - incentiva a participação popular indicando que os municípios adotem o orçamento participativo. Porém, a LRF não propõe meios pelos quais os interessados possam se utilizar para o controle do orçamento público. Assim, a Lei Complementar nº. 131 de 2009 veio promover sua alteração, fazendo algumas modificações necessárias para assegurar a participação popular no orçamento e, conseqüentemente, criando alguns instrumentos úteis colocados à disposição do cidadão para tornar efetivo o ato de controlar o orçamento público.

No art. 48 da LRF, tem-se que:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

O art. 1º da LC 131 veio complementar:

A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

A LC 131 de 2009 envolve os diversos níveis de poder, e os intima a ter que empregar esforços dentro de prazos pré-estabelecidos para viabilizar a fiscalização das contas públicas. Conforme o art. 2º, tais prazos são: um ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de cem mil habitantes; dois anos para os Municípios que tenham entre cinquenta e cem mil habitantes; quatro anos para os Municípios que tenham até cinquenta mil habitantes.

Com isso, a idealização da CF no que concerne a democracia participativa, cada vez mais se aproxima de se tornar realidade em todos os municípios. Antes da vigência da LC nº. 131, o controle das contas públicas era menos efetivo, pois ficava limitado ao controle repressivo adotado pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas, bem como pelos instrumentos previstos na Lei de

Ação Civil Pública (Lei nº. 7.347 de 1985) e na Lei de Ação Popular (Lei nº. 4.717 de 1965).

Os artigos incluídos na LC nº. 131 de 2009 ampliaram os mecanismos de controle existentes. Assim, qualquer cidadão e entidades de classes passaram a ser partes legítimas para fazer denúncia do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

2. 4 ASPECTOS HISTÓRICOS DO PLANEJAMENTO E DA PARTICIPACAO POPULAR

Em Salles (2010), vemos que a era do planejamento se acentuou no Ocidente após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), mais claramente visualizada por volta dos anos 30, quando o mecanismo da economia capitalista perdeu força. A influência veio do sucesso dos saltos de desenvolvimento conquistado nos países do Leste Europeu, com a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

Até então, a ideia de economia planificada era própria dos socialistas. Porém, com a iminente necessidade de produzir práticas anticíclicas face à depressão nos anos 30, os países ocidentais passaram a intervir e viram-se obrigadas a adotar o planejamento como uma prática do seu dia-a-dia, para que conseguissem coordenar a economia e torná-la cada vez mais dinâmica.

No decorrer da história, o Estado acabou adotando posturas que variaram entre atuações marcadas pela intervenção no domínio econômico ou pela ausência de regulação. Para Abras (2011), essas oscilações dependiam das ideologias épicas, que ora apoiavam uma conduta negativa do estado para impedir a invasão na esfera privada do indivíduo (estado liberal), ora enfatizava a necessidade de uma intervenção positiva do aparato estatal para dar ensejo ao desenvolvimento e à concretização da justiça social (estado social).

Porém, a omissão Estatal em intervir na economia e em recusar qualquer implementação que conduzisse à igualdade material acabavam desencadeando a ruína do modelo liberal, devido à ineficiência em satisfazer os anseios dos cidadãos, especialmente dos menos favorecidos, mais vulneráveis aos problemas sociais. Da mesma forma, o modelo social causava descontentamento das classes sociais privilegiadas, por terem de compartilhar suas regalias em detrimento daqueles que

se encontravam desprovidos de recursos materiais. E ainda assim, a desigualdade permanecia, devido à crise do Estado Social causada pela estagnação do desenvolvimento econômico e social.

A tentativa de corrigir as falhas apresentadas nos Estados Liberal e Social aparece com a implantação do Estado Democrático de Direito, um modelo mais racional para lidar com as questões políticas e econômicas da época. Através da democracia participativa, poderia ser efetivada a convivência da soberania popular e do primado da legalidade, inexistente no modelo liberal, e também desconstituir a opressão dos governos totalitários no modelo social.

No Estado Democrático de Direito, o cidadão passa a desempenhar um papel fundamental ao ser reconhecido, pelas esferas de poder, pela sua importância na condução do Estado. As Constituições democráticas passam a prever a criação de ambientes públicos e instrumentos legítimos que favoreçam as discussões que envolvem as contas e as políticas públicas, sendo isso um autêntico canal de comunicação direta entre o Estado e a sociedade civil.

Em Abras (2011), tem-se que o cidadão moderno se preocupa com a humanidade como um todo, e apesar de formar grupos ou categorias específicas, ele é capaz de perceber sua necessidade no engajamento global. Passa-se então a reconhecer a importância da participação popular no controle das contas e das políticas públicas.

Para Müller (2003, p. 50), a democracia não pode se limitar ao exercício do direito de voto. Segundo o autor, a ideia fundamental da democracia é a "determinação normativa do tipo de convívio de um povo pelo mesmo povo". Considerando ser inexecutável o autogoverno, fica então a pretensão da competição entre opiniões e interesses.

Assim, a soberania do povo tem espaço tanto no processo democrático quanto na consolidação jurídica de seus interesses quando a força popular assumir uma postura condizente com o que se espera do Estado Democrático de Direito. A democracia participativa garante o acesso a qualquer indivíduo, em pleno gozo de seus direitos políticos, para exercer a sua liberdade de participar das discussões e resoluções dos problemas concernentes à sua sociedade.

Aqueles que conhecem com maior proximidade a realidade dos setores mantidos pelos Municípios brasileiros, como educação, saúde, transporte coletivo, urbanização, saneamento básico, moradias, meio ambiente, entre outros, tem maior

força para definir os investimentos mais urgentes. São os mais afetados, os reais conhecedores das carências locais, e por isso podem ser denominados controladores das contas públicas.

Com isso, o OP deixou de ser apenas um mero estímulo à participação popular e passou a ser uma ferramenta de transparência e controle. Assim, será proporcionado a qualquer pessoa física ou jurídica e às entidades de classes, o acesso às informações relativas à gestão fiscal. O cidadão então assume a co-responsabilidade nos processos decisórios acerca de seu município.

A proximidade entre governo e governados possibilita ainda a criação de estratégias para incrementar a arrecadação, "capturando de maneira mais eficiente a capacidade contributiva dos cidadãos" (PIRES 2001, p. 7).

2. 4. 1 A Democracia Local no Brasil

Segundo Souza (2000), no final dos anos 70 houve as primeiras iniciativas, como em Lages (SC), Vila Velha (ES) e Pelotas (RS). Assim se deram os primeiros movimentos de revolução das formas de democracia local no Brasil. Essas tentativas não tiveram muito sucesso, tendo em vista a visão limitada e as condições políticas restritivas do regime militar em vigência.

Na mesma literatura, vemos que houve um segundo momento, ocorrido entre 1983 e 1988, na transição entre os regimes militar e civil. A queda do regime militar abriu espaço para grandes movimentos sociais, projetos de natureza integrativa e entre eles os movimentos sociais urbanos, que contribuíram fortemente para um ambiente propício ao surgimento de experiências participativas. Nesse período, predominou esforços de descentralização administrativa em algumas capitais, como São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Recife (PE), Fortaleza (CE) e Porto Alegre (RS).

Um terceiro e último período ocorreu já na nova Constituição. Destacou-se então a administração do Partido Trabalhista (PT), cuja referência principal era a proposta de orçamento participativo. A partir de 1992, a gestão participativa amadureceu e ganhou maior popularidade e solidez (PIRES 2001).

Hoje no Brasil, são diversos os municípios que possuem o Orçamento Participativo. Na região Sul, podem ser citados, entre outros, Campo Largo, Londrina, Maringá (PR), Concórdia, Joinville (SC), Canoas, Caxias do Sul e Santa Maria (RS). O caso mais conhecido é o do município de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul (RS), que veremos a seguir.

2. 5 O EXEMPLO DE PORTO ALEGRE - RS

Figueiredo (2009) afirma que o município de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, teve seus ensaios por volta de 1989, como resultado da pressão de movimentos populares para participarem das decisões governamentais.

A partir de 1995, esta experiência de participação social e gestão compartilhada de recursos públicos em Porto Alegre passou a obter crescente reconhecimento e prestígio (NAVARRO 2002).

O município firmou o compromisso de manter o OP. O ciclo do OP se caracteriza por três grandes momentos prioritários: as reuniões preparatórias, a Rodada Única de Assembleias Regionais e Temáticas e a Assembleia Municipal. A prefeitura realizou todas as etapas do ciclo, com debates e definições das prioridades de cada região.

O OP é um processo dinâmico que se adequa periodicamente às necessidades locais, buscando um formato facilitador, ampliador e aprimorador do debate entre o governo municipal e a população, como se pode observar nas informações do *site* (página eletrônica) da prefeitura de Porto Alegre.

Por ser um importante instrumento de participação popular, o OP é referência para o mundo. Em aproximadamente quatro anos, o modelo de gestão ganhou peso, e passou a ser um incentivo para outros municípios aderirem.

Em 1996, na Conferência de Istambul Habitat II, ou Cúpula das Cidades, a Organização das Nações Unidas (ONU) considerou a experiência do OP como uma das 40 melhores práticas de gestão pública urbana no mundo. O Banco Mundial reconheceu o processo de participação popular de Porto Alegre como um exemplo bem-sucedido de ação comum entre governo e sociedade civil.

Assim, Porto Alegre passou a ser uma referência nacional e internacional no tema, atraindo estudiosos e representantes de prefeituras do mundo inteiro para conhecer e aprender esse tão importante método de administração local. (SEQUEIRA 2011).

Em Andrioli (2004) pode-se ver que "a experiência do OP permitiu a superação dos preconceitos relacionados à introdução e combinação de formas de participação direta com a democracia representativa". Com o passar do tempo, o número de cidades brasileiras que adotam o Orçamento Participativo já passa de duzentas.

Cidades de outros países da América Latina, como em Montevideú, San Salvador e Rosário também se baseiam no modelo de Porto Alegre. Na Europa, podem ser citados Barcelona, Córdoba e Rubi na Espanha; Saint-Denis, Morsang-sur-Orge e Bobigny na França; Pieve Emanuele na Itália; Palmela em Portugal;

Manchester na Inglaterra e Mons na Bélgica, todos seguindo o exemplo de Porto Alegre.

Para Andrioli (2004), a experiência do Orçamento Participativo poderia ser disseminada "em nível federal, caso houvesse efetivo interesse do atual governo brasileiro". Segundo o autor, "lideranças do partido estão convictas e apontam constantemente para essa possibilidade no interior do governo".

2. 6 O OP PARA CASCAVEL PR

Baseado nas referências, o Orçamento Participativo é de grande valia para o crescimento dos municípios. A cidade objeto deste estudo foi criada em 1952, sendo considerada relativamente jovem. Está localizada a oeste do estado do Paraná, com aproximadamente 2.091km². Fica a 491 km da capital - Curitiba, e conta atualmente com 286 mil habitantes, dos quais mais de 193 mil são eleitores. Tem um crescente investimento em educação, contando com mais de 21 mil estudantes de ensino superior distribuídos em sete instituições de ensino, segundo dados recentes da prefeitura municipal de Cascavel.

A cidade é conhecida como a Capital do Oeste do Paraná, por ser o polo econômico da região e um dos maiores municípios do estado. Além disso, é uma grande referência no agronegócio, passando pela comercialização e indo até o desenvolvimento da oferta de serviços cada vez mais especializados. Somente no setor de avicultura, um dos mais expressivos da região, mais de 2 milhões de aves são abatidas diariamente.

Atualmente Cascavel não conta com o orçamento participativo. Porém, a administração pública do município já esteve atenta à sugestão da implantação do mesmo, e há algum tempo houve intenções de desenvolver iniciativas de participação popular em algumas secretarias na gestão pública. Porém, foram apenas ensaios, e a implantação ainda está longe de ser considerada como efetiva.

Como incentivo para o estudo da implantação do OP em Cascavel, pode-se observar o grande avanço que Porto Alegre alcançou. Para Navarro (2002), seu sucesso é atribuído ao OP, que torna possível aos habitantes de determinadas regiões da cidade definir democraticamente onde serão alocados os recursos

municipais. Tal cidade tornou-se símbolo em muitas áreas, como habitação, transporte público, ruas, coleta de lixo, postos de saúde, hospitais, esgotos, meio ambiente, alfabetização, escolas, cultura, manutenção da lei e da ordem, entre outros.

A implantação do OP em Cascavel visa à mesma evolução, pois através da implantação da ferramenta do OP, o município poderá trabalhar conjuntamente com os cidadãos, no sentido de obter melhorias significativas, a exemplo do município recém citado.

No OP, existe uma reciprocidade de interesses satisfeitos. Segundo Santos e Lozecky (2008), de um lado, a comunidade, que consegue solucionar problemas de grande valor e necessidade para sua região através de seus pedidos; ela passa a ter a certeza de que será ouvida, que seu voto é decisivo, que sua participação é imprescindível no desenvolvimento dos projetos e crescimento do seu município. De outro, o poder público, que consegue gerenciar os conflitos encontrados pela população de um modo prático e eficaz, podendo oferecer soluções simples e ao mesmo tempo de imensurável valor para os que precisam dela.

2. 6. 1 Sugestões

a) Por parte da Prefeitura.

Segundo Pires (2001), a realização de intercâmbios com outras administrações locais, a convocação de técnicos que já atuaram em outras prefeituras, a promoção de seminários envolvendo outros municípios com experiência em OP, tudo isso contribui para o enriquecimento na aplicação da ferramenta, pois gera uma troca de materiais, um ciclo contínuo de aprendizado e conhecimento, que atuam de forma a ampliar as possibilidades de soluções e abrir novos horizontes para a gestão local.

A prefeitura pode disponibilizar formulários próprios, tanto na prefeitura o modelo impresso, quanto enquetes na sua página eletrônica, onde a população pode indicar uma ou duas ações importantes para seu município ou bairro. As ações

mais indicadas devem ser credenciadas pela prefeitura, e a partir de então atribuir conselheiros para cada ação.

Pires (2001, p. 111) afirma ainda que, para a inserção do processo, seria necessária uma adaptação do arranjo atual para o novo, "com reformulação de processos, capacitação de pessoal, adequação das estruturas física e administrativa", com coleta e tratamento de dados, em suma, exige "todo um reaprendizado organizacional". Isso envolve a divisão do município em módulos para uma melhor administração de cada parte. A partir de tal divisão, será possível eleger os conselheiros e delegar a responsabilidade de cada um sobre sua respectiva área.

A capacitação de pessoal se dá na preparação dos agentes que participarão do OP, o que é indispensável para a realização de um trabalho de qualidade. Isso será possível através da promoção de cursos, seminários, debates e fóruns, entre outros. Com isso, eles poderão se tornar hábeis o suficiente para conduzir a dinâmica do processo de OP na sua região.

Em Santos e Lozeckyi (2008), pode-se encontrar que existe também a necessidade da criação de um clima para o engajamento da comunidade. Será necessário empregar esforços para envolver o poder público e a população nas discussões e tarefas. Isso se pode dar através de atividades culturais e de lazer nos bairros, ou mesmo, a exemplo do município de Curitiba (PR), fixar anúncios, propagandas e convocações em locais de grande circulação, como terminais de ônibus, escolas e hospitais, contando sempre com apoio da mídia para a divulgação do novo trabalho.

b) Por parte da sociedade.

Santos e Lozeckyi (2008) afirmam que o OP envolve todas as camadas da sociedade. Porém, em primeiro lugar, o governo elabora o orçamento através de discussões internas com seus secretários, e define as prioridades para o ano seguinte. Então a população entra com a sua contribuição sobre a definição das prioridades, de acordo com os recursos disponíveis para cada área.

Para os autores, o sucesso na implantação do OP exige, acima de tudo, que se respeite o tempo necessário para uma mudança de comportamento da

população envolvida no processo, pois contempla um aprendizado contínuo e paulatino.

Contudo, no decorrer da elaboração desta monografia, foi possível verificar que, apesar das exigências necessárias para a implantação do OP, tais mudanças são para uma melhoria como um todo no processo de gestão do orçamento público, o que vem a cada dia mais se tornando o foco principal das prefeituras municipais. Como se pode ver em Pires (2001), toda essa mudança institucional influenciam as novas práticas de governo, incorporando uma cultura de planejamento caracterizada pela objetividade e, principalmente, transparência.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

3.1 TIPO DE PESQUISA OU TÉCNICAS DE PESQUISA

Conforme exposto anteriormente, a metodologia utilizada para este trabalho é a pesquisa bibliográfica, sendo utilizadas diversas fontes como formas de consulta, tais como livros, artigos, revistas e internet, que serviram de embasamento para os objetivos propostos neste trabalho.

Para Gil (2002), a pesquisa bibliográfica é realizada com embasamento em obras já publicadas, principalmente livros e artigos científicos.

A pesquisa bibliográfica tem como vantagem o fato de permitir um acesso mais amplo ao tema pesquisado. Essa vantagem torna-se particularmente importante quando a pesquisa requer dados muito dispersos, e de difícil acesso para o pesquisador.

Assim, a pesquisa bibliográfica foi aqui adotada para aumentar o campo de estudo do assunto.

3.2 COLETA DOS DADOS

Nesta pesquisa, foram utilizadas fontes bibliográficas já tornadas públicas para a coleta de dados sobre orçamento público, Lei de Responsabilidade Fiscal, orçamento participativo, aspectos históricos da participação popular e orçamento participativo em Porto Alegre.

A bibliografia utilizada deu sustentação ao estudo, o que torna possível a elaboração deste trabalho e a sugestão da implantação do orçamento participativo no município de Cascavel PR.

3.3 ANÁLISE DOS DADOS

Para a análise e interpretação dos dados, foram utilizados como base os resultados das pesquisas constantes nas bibliografias estudadas sobre o tema. A exibição de todo o estudo torna possível a sugestão da implantação do OP no município de Cascavel PR.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No modelo de Porto Alegre, podem ser destacados alguns resultados positivos. Entre eles, o aumento significativo do acesso da população à rede de água potável, sendo que em 1990, no início do processo de orçamento participativo, apenas 80% da população tinha acesso. Este número aumentou para 98% em 2002.

Em Andrioli (2004, p. 1), tem-se que o sistema de esgoto, em 1989, beneficiava somente 46% da população, chegando a 85% em 1996; o número de matrículas nas escolas públicas foi triplicado de 1989 a 1999; o número de favelas continuamente é reduzido. Além disso, o orçamento público cresceu, o município reduziu suas dívidas, realizou-se uma reforma tributária mais justa e aumentou o potencial da cidade. Problemas ainda existem, mas a experiência tem comprovado que, "com base na participação local da população, é possível investir os recursos públicos de forma mais eficaz e, ao mesmo tempo, mais democrática".

Diante disso, este trabalho pode sugerir que a implantação do Orçamento Participativo no município de Cascavel PR se faça com o mesmo intuito de desenvolvimento e transparência que vem sendo adotado nos outras cidades, a exemplo de Porto Alegre RS.

5 CONCLUSÃO

Uma administração clara e transparente passa a despertar simpatia política por parte do cidadão. Desse modo, surge uma atitude de proximidade e participação, evitando a apatia e aquiescência tão facilmente encontrada em regiões onde a administração é presa fácil da corrupção.

Buscando reformular as discussões sobre a democracia, o orçamento participativo pode vir a auxiliar na superação das debilidades que cercam a administração local, reduzindo o pré-conceito desacreditado que existe acerca da política.

O autoritarismo acabou, e tal fato levou a população à uma situação de passividade natural aos acontecimentos políticos. Contudo, é necessário colocar em prática mecanismos que promovam a participação popular, como o tema aqui em pauta, pois a ausência de transparência e de fiscalização favorece a manipulação de recursos em benefício apenas de pequenos grupos.

Com o uso do Orçamento Participativo para o município de Cascavel PR, será possível ajustar as contas públicas e aumentar a disponibilidade de recursos para um maior investimento em programas de desenvolvimento social e econômico, reforçando as bases do desenvolvimento municipal. Isso fez com que o uso dessa ferramenta fosse o alvo de sugestão deste trabalho.

Com o OP, o maior beneficiário é o cidadão, pois este passa a contar com a transparência na administração e com a garantia da boa aplicação dos tributos pagos por ele.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Luiz Antonio; FERREIRA, Marco Aurélio Marques. **Gestão Tributária**. Florianópolis: UAB Capes 2010.

ABRAS, Michelle *et al.* **Lei de Responsabilidade Fiscal**: como a Lei Complementar nº 131/2009 democratizou o controle orçamentário? Revista Jus Navigandi. Publicado em janeiro de 2011. Disponível em <www.jus.com.br>. Acesso em 15 out. de 2011.

ANDRIOLI, Antonio Inácio. **Orçamento Participativo de Porto Alegre**: um exemplo para a Alemanha? Revista Espaço Acadêmico nº. 43, ano IV, Dezembro de 2004. Disponível em < <http://www.espacoacademico.com.br/043/43andrioli.htm>>. Acesso em 5 nov. de 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**: São Paulo: Manole, 2004.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000**: Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 4 de maio de 2000.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**: Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

BRASIL. **Lei 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. **Portal do Planalto**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 02 nov. de 2011.

COSTA, Marilene B., VIDAL, Mauricelica B., CAMELO, Marjony B. Processo de implantação do orçamento participativo em Campina Grande - PB. **Veredas Favip**, Caruaru, v. 2, n. 2, jul. /dez. 2005. Disponível em: <<http://veredas.favip.edu.br/index.php/veredas/article/viewFile/47/45>>. Acesso em 05 nov. 2011.

ESCOSSIA, Blog do Carlos. Disponível em:
<<http://www.carlosecossia.com/2009/08/o-que-e-orcamento-participativo.html>>.
Acesso em 05 nov. de 2011.

FIGUEIREDO, Frederico de Carvalho *et al.* **Da Administração Pública Gerencial ao Orçamento Participativo Digital**: Buscando a participação popular. Revista *Contribuciones a las Ciencias Sociales*. EUMED net: Setembro de 2009. Disponível em <www.eumed.net/rev/cccsc/05/fmok.htm> Acesso em 11 out. de 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LARANGEIRA, Sonia M. G. **Gestão Pública e Participação**: a experiência do orçamento participativo em Porto Alegre. Texto apresentado no *workshop* da Sociedade Brasileira de Sociologia, realizado durante a 48ª. Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. São Paulo, de 07 a 12 de julho de 1996.

MAIA, Wagner. **História do Orçamento Público no Brasil**. São Paulo, 2010.

MARTINI, Renato. Inclusão digital & inclusão social. **Inclusão Social**. Brasília, v. 1, n.1. 2005. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/view/7/13>>. Acesso em: 02 nov. 2011.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** 3ª. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Gestão Fiscal Responsável**: Teoria e Prática da Lei de Responsabilidade Fiscal. Curitiba: JM Editora, 2001.

NASSUNO, Marianne. **Burocracia e participação**: A experiência do Orçamento Participativo em Porto Alegre. 2006. 257 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília/ UnB. Disponível em: <http://biblioteca.planejamento.gov.br/biblioteca-digital/biblioteca-digital/Tese_Marianne_Nassuno.pdf>. Acesso em: 29 out. de 2011.

NAVARRO, Zander. **O orçamento participativo de Porto Alegre (1989-2002)**: um conciso comentário crítico. Porto Alegre, 2002. Disponível em <<http://www.fee.tche.br/sitefee/download/jornadas/2/e12-02.pdf>>. Acesso em 10 out. 2011.

PESTANA, Carlos Luiz da Silva *et al.* **Contradições surgidas no Conselho Gestor da Unidade Básica de Saúde da Família de Vargem Grande, Município de Teresópolis-RJ.** Rio de Janeiro: Revista Saúde Coletiva, 17(3): 485-499, 2007.

PIRES, Roberto Rocha C. **Orçamento Participativo e Planejamento Municipal: Uma análise neoinstitucional a partir do caso da prefeitura de Belo Horizonte.** Monografia (curso superior em Administração pela Escola de Governo). Belo Horizonte, 2001.

SALLES, Helena de Motta. **Gestão democrática e participativa.** Florianópolis: UAB Capes 2010.

SANTOS, Christiano Rodrigues; LOZECKYI, Jeferson. Uma proposta de desenvolvimento e implantação de uma metodologia do orçamento participativo no município de Ibituva - PR. **Revista Eletrônica Lato Sensu.** Guarapuava, Ano 31, n. 1, mar. 2008. Disponível em: <http://web03.unicentro.br/especializacao/Revista_Pos/P%C3%A1ginas/3%20Edi%C3%A7%C3%A3o/Aplicadas/PDF/35-Ed3_CS-PropostaDes.pdf>. Acesso em 03 nov. 2011.

SEQUEIRA, Marcio de. Histórico do orçamento participativo. Disponível em: <<http://opguarapuava.webnode.com.pt/historico%20do%20or%C3%A7amento%20participativo/>>. Acesso em: 05 nov. de 2011.

SITE MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/op/default.php?p_secao=1>. Acesso em: 05 nov. 2011.

SOUZA, Marcelo L. de. **O Orçamento Participativo e sua espacialidade: uma agenda de pesquisa.** São Paulo: Terra Livre n°. 15, p. 39-58, 2000.

ZIVIANI, Juliardi. **Lei de Responsabilidade Fiscal: planejamento, controle, transparência e responsabilização.** Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n°. 517, 6 dez. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/6026>>. Acesso em: 02 nov. 2011.